



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CTIS TECNOLOGIA S.A. PARA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS POLICROMÁTICOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, ENVOLVENDO MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL).

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CTIS TECNOLOGIA S.A., situada no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Salas 201, 204, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.644.731/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, o senhor OMAR SAKR CHERULLI, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 2 (dois) equipamentos policromáticos de impressão e reprografia corporativa, envolvendo manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), por um período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09 e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 94/09;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 3/9/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem disponibilizados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de instalação dos equipamentos necessários à prestação de serviços objeto deste Contrato será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Instrumento, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09.

Parágrafo primeiro – A instalação dos equipamentos obedecerá a cronograma estabelecido pelo órgão fiscalizador, em conjunto com a CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A instalação dos equipamentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto deste Contrato será feita com acompanhamento do órgão fiscalizador, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 18h30, no Centro Gráfico do Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados para instalação.

Parágrafo quarto – Os equipamentos serão considerados instalados e, portanto, aptos para a prestação dos serviços contratados, após verificação de seu funcionamento, a ser efetuada pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09.



CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO E SUPORTE TÉCNICO

Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e o suporte técnico dos equipamentos por ela disponibilizados, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão, ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução, horário de realização dos serviços, permanência e circulação de empregados nas dependências da CONTRATANTE, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.449.990,82 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), considerando-se o preço unitário do milheiro de páginas impressas de R\$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos) e o preço mensal da locação dos equipamentos de R\$ 7.447,17 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), constantes da proposta da CONTRATADA.

Para efeito de pagamento, o custo da página impressa das impressões/cópias em tamanho A3 poderá ser cobrado no valor equivalente a duas impressões/cópias em tamanho A4.



Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços de locação dos equipamentos, constantes do item 1.1 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços de fornecimento de suprimentos necessários para impressão nos equipamentos de reprografia, constantes do item 1.2 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro - O quantitativo de 3.969 (três mil, novecentos e sessenta e nove) milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 3 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de concorrência para um período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de locação dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo quarto - A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.

Parágrafo quinto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo - O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de locação.

Parágrafo nono - A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção. Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de locação de



equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção. As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante no item 13.7.1 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 94/09.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço unitário contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2009NE002744 e 2009NE002745, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

-Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

-Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07/10/09 a 06/10/13.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento de Apoio Parlamentar - DEAPA, localizado no pavimento térreo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Omar Sakr Cherulli
Diretor Vice-Presidente
CPF n. 287.282.621-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____